EDITAL PROFEI/UFAC Nº 001/2026/PROFEI-UFAC

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL – PROFEI/UFAC

1. FINALIDADE

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional – Profei, da Universidade Federal do Acre – Ufac, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de zelar pela qualidade acadêmica e pela avaliação do Programa perante os órgãos avaliadores e de fomento da Pós-Graduação, torna pública a abertura de inscrições para o credenciamento de docentes para o atuação do Profei/Ufac, em conformidade com o Regimento Interno Nacional do Programa, a Instrução Normativa Profei nº 01/2026 de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes, o Regimento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela Ufac, as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e demais normas institucionais vigentes.

1.1 Área de Concentração em Educação Inclusiva

Aborda os principais desafios da educação contemporânea, a ressignificação dos sentidos da educação e os fundamentos, pressupostos e práticas da Educação Especial e Inclusiva e do uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação nesse processo, por meio da formação de professores.

1.2 Linhas de Pesquisa

1.2.1 Educação Inclusiva, Diversidade e Justiça Social: Os estudos envolvem políticas públicas de inclusão, direitos linguísticos, humanos e democratização do acesso e permanência na escola, sob a perspectiva da interculturalidade, da justiça social e da equidade cognitiva. Investiga a produção das desigualdades educacionais a partir de contextos territoriais, culturais e sociais, com base nos marcadores sociais

da diferença (deficiência, raça, etnia, classe, gênero, sexualidade, língua) e suas interseccionalidades. Contempla também a análise e a proposição de processos macro educativos e a valorização dos saberes dos povos do campo, indígenas, das águas, das florestas, comunidades surdas sinalizantes, educação bilíngue e de comunidades tradicionais.

1.2.2 Educação Inclusiva, Acessibilidade e Tecnologias: Investiga como os processos de escolarização, acessibilidade e desenvolvimento do público da Educação Inclusiva estão inseridos, considerando os recursos de apoio, os serviços especializados e as práticas pedagógicas inclusivas. Contempla a pesquisa, o desenvolvimento e a avaliação de recursos de Tecnologia Assistiva (TA), Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA), processos de inclusão digital, tecnologias digitais, Inteligência Artificial (IA), ferramentas digitais acessíveis, Desenho Universal e do Desenho Universal para Aprendizagem (DUA).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O processo de credenciamento será realizado mediante análise documental, parecer técnico da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes (CCRD)/Profei Nacional, deliberação do Conselho Gestor/Profei Nacional e decisão final do Colegiado do Profei/Ufac.

2.2. A apresentação da solicitação não assegura o credenciamento do candidato, que estará condicionado ao atendimento integral dos requisitos previstos neste Edital, na Instrução Normativa Profei nº 01/2026 e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Ufac e nas demais normas aplicáveis.

2.3. **O período de inscrições será de 16 a 26 de fevereiro de 2027.**

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1 Poderão solicitar credenciamento os portadores de título de Doutor reconhecido na forma da legislação vigente, que demonstrem experiência acadêmica e profissional compatível com as linhas de pesquisa 1 ou 2 do Profei.

3.2 O candidato deverá possuir trajetória acadêmica e científica compatível com os objetivos do Profei e apresentar atuação relevante na área da Educação Inclusiva ou em áreas correlatas.

3.3 O candidato deverá apresentar projeto de pesquisa com aderência direta as linhas de pesquisa 1 ou 2 do Profei e que demonstre potencial de desenvolvimento continuado, com uma declaração e/ou número do Processo do projeto de pesquisa institucionalizado pela Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) da Ufac ou equivalente.

3.4 No momento da solicitação, o candidato poderá estar credenciado em, no máximo, um outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, independentemente da categoria de participação, sob pena de indeferimento do pedido.

3.5 Para fins de credenciamento o candidato deverá comprovar, nos quatro anos anteriores à data da solicitação, a produção acadêmica qualificada composta por, no mínimo, quatro produções, distribuídas da seguinte forma:

I – dois artigos científicos publicados em periódicos acadêmicos, cuja qualidade será analisada conforme os critérios e as diretrizes estabelecidos pela Capes para a respectiva área de avaliação, considerando-se as especificidades do ciclo avaliativo vigente;

II – duas produções acadêmicas adicionais, podendo corresponder a:

a) artigos publicados em periódicos científicos;

b) capítulos de livros;

c) livros autorais;

d) outras produções acadêmicas reconhecidas e consideradas pertinentes à avaliação da área.

3.6 As quatro produções acadêmicas apresentadas deverão possuir aderência às áreas de Educação Inclusiva, Educação ou áreas correlatas às linhas de pesquisa 1 e/ou 2 do Profei.

3.7 As alterações promovidas pela Capes nos critérios de classificação de periódicos ou produtos acadêmicos serão observadas nos processos de credenciamento, conforme previsto na regulamentação vigente.

4. DAS CATEGORIAS DOCENTES

4.1 O credenciamento poderá ocorrer nas categorias de docente permanente ou docente colaborador, observadas as condições estabelecidas no art. 23 da Instrução Normativa Profei nº 01/2026 e nas demais normas aplicáveis, constantes no Regimento Interno dos PPG/Ufac.

4.2 Docentes pertencentes ao quadro efetivo da Ufac poderão ser credenciados como permanentes, desde que atendidos os requisitos acadêmicos e institucionais aplicáveis.

4.3 Docentes externos à Ufac poderão ser credenciados como colaboradores, observadas as normas da Capes, do Profei e as exigências institucionais pertinentes.

4.4 O candidato deverá indicar a categoria pretendida no requerimento de credenciamento. O enquadramento definitivo dependerá da análise pelas instâncias competentes.

4.5 O atendimento aos requisitos mínimos não assegura o enquadramento na categoria solicitada, que deverá observar as necessidades acadêmicas do Programa e os limites regulamentares aplicáveis.

4.6 A categoria de ingresso deverá ser registrada e formalizada conforme os procedimentos nacionais e institucionais pertinentes.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

5.1 O interessado deverá apresentar processo administrativo dirigido ao Colegiado do Profei/Ufac, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Requerimento de credenciamento, com identificação do candidato, contatos, justificativa de interesse, linha de pesquisa pretendida e categoria docente solicitada;

II – Cópia do diploma de Doutorado frente e verso, ou documento equivalente reconhecido na forma da legislação vigente;

III – Histórico Acadêmico de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado;

IV – Currículo Lattes atualizado, com data de impressão ou geração não superior a 30 (trinta) dias da data de publicação deste edital;

V – Projeto de pesquisa vinculado à Linha de Pesquisa 1 ou à Linha de Pesquisa 2, conforme item 3.3 deste edital;

VI – Documentação comprobatória das produções acadêmicas exigidas no item 3.5 e 3.6;

VII – Declaração informando se está ou não vinculado a outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Caso possua vínculo, deverá especificar a instituição, o programa e a categoria de participação;

VIII – Declaração de disponibilidade para participação nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e demais atividades acadêmicas do Programa;

IX – Comprovante de participação em grupo de pesquisa certificado, quando existente, ou informações correspondentes para verificação pela Coordenação Local do Profei;

X – Declaração de ciência das normas do Profei e de compromisso com as atribuições da categoria pretendida;

XI – Para candidatos externos à Ufac, anuência da instituição de origem;

XII – Outros documentos necessários à instrução do processo, desde que amparados pelas normas aplicáveis e pelas orientações administrativas oficiais.

5.2 O projeto de pesquisa deverá conter, no mínimo:

I – título;

II – linha de pesquisa;

III – contextualização e justificativa;

IV – problema de pesquisa;

V – objetivo geral e objetivos específicos;

VI – fundamentação teórica;

VII – procedimentos metodológicos;

VIII – resultados esperados e contribuições para a Educação Inclusiva;

IX – articulação com a Educação Básica e, quando pertinente, previsão de desenvolvimento de produto educacional;

X – Cronograma de execução;

XI – referências.

5.3 Nos projetos que envolvam participantes humanos, deverão ser observadas as normas éticas e os procedimentos de apreciação aplicáveis.

5.4 A Coordenação Local realizará a conferência inicial da documentação e poderá solicitar esclarecimentos, diligências ou complementações, conforme o art. 11 da Instrução Normativa Profei nº 01/2026.

5.5 A ausência de documento obrigatório poderá impedir o prosseguimento da análise até sua regularização, observado o procedimento formal de diligência.

6. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

6.1 A solicitação de inscrição, juntamente com os documentos exigidos e as respectivas comprovações deverão ser encaminhadas à Coordenação Local Profei/Ufac, no e-mail **profei@ufac.br**.

6.2 O assunto deverá identificar expressamente: “Solicitação de credenciamento docente – Profei/Ufac – L1” (para Linha de Pesquisa 1) ou “Solicitação de credenciamento docente – Profei/Ufac – L2” (para Linha de Pesquisa 2).

6.3 A data de recebimento da documentação será considerada para fins de registro e tramitação administrativa.

6.4 A apresentação da solicitação não assegura deferimento, devendo o candidato acompanhar as comunicações e atender às diligências e aos prazos formalmente estabelecidos.

6.5 O resultado deste processo de credenciamento poderá ser acompanhado nas páginas oficiais da Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) e do Profei: www.ufac.br/profei.

7. DOS CRITÉRIOS E DA ANÁLISE DO PEDIDO

7.1 A avaliação considerará o atendimento aos requisitos documentais e normativos, a trajetória acadêmica e profissional do candidato, a produção apresentada, o projeto de pesquisa e a contribuição potencial para o Profei/Ufac.

7.2 Serão considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

I – aderência do projeto à linha de pesquisa pretendida;

II – qualidade, relevância e viabilidade do projeto;

III – atendimento aos requisitos mínimos de produção acadêmica qualificada;

IV – qualidade e relevância da produção científica e técnico-tecnológica;

V – experiência em pesquisa e formação de professores;

VI – atuação na Educação Básica ou na formação de profissionais da educação;

VII – participação em grupos e projetos de pesquisa;

VIII – potencial de contribuição para a orientação de mestrandos;

IX – experiência na elaboração, implementação e avaliação de produtos educacionais;

X – contribuição para a acessibilidade, a Tecnologia Assistiva e as práticas pedagógicas inclusivas;

XI – disponibilidade para atividades de ensino e demais atividades acadêmicas;

XII – contribuição para o planejamento estratégico, a inserção social e a avaliação do Programa.

7.3 A análise deverá valorizar a natureza profissional do Profei, considerando a relação entre pesquisa aplicada, formação docente, desenvolvimento de produtos educacionais e enfrentamento de problemas concretos da Educação Básica.

7.4 Poderão ser solicitados esclarecimentos, documentos complementares ou diligências, mediante comunicação formal ao candidato, observado o art. 11 da Instrução Normativa Nacional.

8. DO FLUXO ADMINISTRATIVO E DAS COMPETÊNCIAS

8.1 O processo de credenciamento observará o fluxo previsto no art. 10 da Instrução Normativa Profei nº 01/2026, respeitadas as competências de cada instância:

I – solicitação do interessado dirigida ao Colegiado da Instituição Associada;

II – conferência documental pela Coordenação Local;

III encaminhamento do processo à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes – CCRD;

IV – designação de pareceristas, conforme os procedimentos nacionais;

V – emissão de parecer técnico circunstanciado pela CCRD;

VI – encaminhamento do parecer ao Conselho Gestor do Profei;

VII – manifestação do Conselho Gestor;

VIII – devolução do processo ao Colegiado do Profei/Ufac;

IX – deliberação do Colegiado do Profei/Ufac;

X – comunicação oficial ao interessado;

XI – homologação nacional, quando exigida;

XII – homologação institucional e atualização dos registros pertinentes, inclusive na Plataforma Sucupira, quando aplicável.

8.2 A CCRD possui caráter técnico-consultivo, competindo-lhe emitir parecer fundamentado, favorável ou desfavorável, sem competência deliberativa final.

8.3 O Conselho Gestor exercerá as atribuições que lhe são conferidas pelas normas nacionais, incluindo a manifestação sobre o processo e as providências de âmbito nacional pertinentes.

8.4 A deliberação local sobre o credenciamento compete ao Colegiado do Profei/Ufac, observadas as manifestações e os procedimentos nacionais aplicáveis.

8.5 O credenciamento somente produzirá efeitos após a conclusão das etapas de aprovação, homologação e registro exigidas pelas normas pertinentes.

8.6 A tramitação observará os princípios da imparcialidade, impessoalidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

9. DO RESULTADO E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1 O resultado será divulgado na página oficial da PROPPI/Ufac: https://www.ufac.br/site/ufac/proppi

9.2 A manifestação favorável da CCRD ou do Conselho Gestor, isoladamente, não assegura o credenciamento, que dependerá da deliberação local e das demais aprovações e homologações exigidas.

9.3 O resultado final será formalizado e registrado pelas instâncias competentes, com a correspondente atualização dos registros institucionais e nacionais, quando aplicável.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES CREDENCIADOS

10.1 Constituem atribuições dos docentes credenciados, conforme a categoria e as normas vigentes:

I – participar das atividades de ensino do Programa;

II – desenvolver e integrar projetos de pesquisa;

III – orientar discentes, conforme o enquadramento e a autorização aplicáveis;

IV – participar de bancas de qualificação e defesa, quando designados;

V – desenvolver pesquisas relacionadas à Educação Inclusiva e às linhas de pesquisa do Programa;

VI – contribuir para a elaboração, implementação e avaliação de produtos educacionais;

VII – participar de atividades de formação de professores e demais profissionais da educação;

VIII – colaborar com ações de pesquisa, extensão e inserção social;

IX – participar de reuniões, comissões e atividades acadêmicas do Programa, quando convocado ou designado;

X – manter atualizado o Currículo Lattes ou registro equivalente aceito pelas normas pertinentes;

XI – manter atualizados os registros de projetos, orientações e produção acadêmica;

XII – colaborar com os processos de autoavaliação e avaliação externa;

XIII – atender às exigências acadêmicas e administrativas do Profei, da Ufac, do Conselho Gestor e da Capes.

10.2 As atribuições serão exercidas de acordo com a categoria docente, o planejamento acadêmico do Programa e as disposições normativas aplicáveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação neste processo implica conhecimento e aceitação das disposições deste Edital, da Instrução Normativa Profei nº 01/2026, dos Regimentos Profei/Nacional, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Ufac e das demais normas aplicáveis.

11.2 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Profei/Ufac, respeitadas as competências da CCRD, do Conselho Gestor, da Ufac e das demais instâncias nacionais competentes.

11.3 As disposições deste Edital serão interpretadas em conformidade com as normas nacionais do Profei, os critérios da Capes, o Regulamento Geral do Programa e a regulamentação institucional da Ufac.

11.4 A Coordenação do Profei/Ufac divulgará as orientações administrativas complementares necessárias à execução deste Edital, sem prejuízo das exigências normativas superiores.

11.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 13 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GEISA CRISTINA BATISTA
Data: 13/11/2026 16:55:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br